



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 38

Brasília - DF, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes.....	52
Ministério Público da União.....	52
Tribunal de Contas da União.....	52
Poder Judiciário.....	52
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	54

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 420, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de superávit financeiro da União de 2007, relativo a Recursos Ordinários, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									12.500.000.000
28 846	0909 00AI	OPERACOES ESPECIAIS							12.500.000.000
		CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP Nº 414, DE 2008)							
28 846	0909 00AI 0101	CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECO- NOMICO E SOCIAL - BNDES (MP Nº 414, DE 2008) - NACIONAL (CREDITO EX- TRAORDINARIO)	F	S	0	90	0	300	12.500.000.000
TOTAL - FISCAL									12.500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.500.000.000

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui o Programa Territórios da Cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído o Programa Territórios da Cidadania, a ser implementado de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução de ações voltadas à melhoria das condições de vida, de acesso a bens e serviços públicos e a oportunidades de inclusão social e econômica às populações que vivem no interior do País.

§ 1ª Os Territórios da Cidadania serão criados pelo Comitê Gestor Nacional, previsto no art. 5º deste Decreto, a partir dos agrupamentos municipais que apresentem densidade populacional média abaixo de oitenta habitantes por quilômetro quadrado e, concomitantemente, população média municipal de até cinquenta mil habitantes, com base nos dados censitários mais recentes.

§ 2ª Os Municípios que compõem os Territórios da Cidadania serão agrupados segundo critérios sociais, culturais, geográficos e econômicos e reconhecidos pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertencem, com identidades que ampliam as possibilidades de coesão social e territorial.

§ 3ª São Territórios da Cidadania, sem prejuízo daqueles que forem instituídos na forma do § 1ª, os agrupamentos de Municípios relacionados no Anexo a este Decreto.

Art. 2ª O Programa Territórios da Cidadania tem por objetivo promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável que contempla:

I - integração de políticas públicas com base no planejamento territorial;

II - ampliação dos mecanismos de participação social na gestão das políticas públicas de interesse do desenvolvimento dos territórios;

III - ampliação da oferta dos programas básicos de cidadania;

IV - inclusão e integração produtiva das populações pobres e dos segmentos sociais mais vulneráveis, tais como trabalhadoras rurais, quilombolas, indígenas e populações tradicionais;

V - valorização da diversidade social, cultural, econômica, política, institucional e ambiental das regiões e das populações.

Art. 3ª A escolha e priorização do território a ser incorporado ao Programa Territórios da Cidadania dar-se-ão pela ponderação dos seguintes critérios:

I - estar incorporado ao Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;



II - menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH territorial;

III - maior concentração de beneficiários do Programa Bolsa Família;

IV - maior concentração de agricultores familiares e assentados da reforma agrária;

V - maior concentração de populações tradicionais, quilombolas e indígenas;

VI - baixo dinamismo econômico, segundo a tipologia das desigualdades regionais constantes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

VII - convergência de programas de apoio ao desenvolvimento de distintos níveis de governo; e

VIII - maior organização social.

Art. 4º Para fins de execução das ações previstas no Programa Territórios da Cidadania, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Programa Territórios da Cidadania será implementado segundo três eixos de atuação - ação produtiva, cidadania e infra-estrutura - que orientarão a elaboração das matrizes de ações nas quais os órgãos envolvidos definirão as ações que pretendem desenvolver em cada território, segundo as respectivas competências e compromissos.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Nacional para executar, orientar e monitorar o Programa Territórios da Cidadania, composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Ministério da Integração Nacional;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério de Minas e Energia;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério da Educação;

X - Ministério da Cultura;

XI - Ministério do Trabalho e Emprego;

XII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIII - Ministério das Cidades;

XIV - Ministério da Justiça;

XV - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XVI - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

XVII - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

XVIII - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

XIX - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Nacional serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade nele representados, no prazo de trinta dias contado da publicação deste Decreto, e designados pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Comitê Gestor Nacional reunir-se-á periodicamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Nacional poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros Ministérios, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.

Art. 7º Poderão ser instituídos, nos termos definidos pelo Comitê Gestor Nacional, os comitês de articulação estaduais, integrados por representantes dos órgãos federais que compõem o Programa Territórios da Cidadania e dos representantes dos governos estaduais e municipais convidados pelo Comitê.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dos projetos advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Programa Territórios da Cidadania, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Reinhold Stephanes

Fernando Haddad

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

Edison Lobão

Paulo Bernardo Silva

Patrus Ananias

Gilberto Gil

Marina Silva

Geddel Vieira Lima

Guilherme Cassel

Márcio Fortes de Almeida

Dilma Rousseff

Luiz Soares Dulci

José Mício Monteiro Filho

Edson Santos de Souza

MUNICÍPIO	UF	IBGE	TERRITÓRIO	REGIÃO
Alto Boa Vista	MT	5100359	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Bom Jesus do Araguaia	MT	5101852	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Canabrava do Norte	MT	5102694	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Confresa	MT	5103353	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Luciara	MT	5103309	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Novo Santo Antônio	MT	5106315	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Porto Alegre do Norte	MT	5106778	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Querência	MT	5107065	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Ribeirão Cascalheira	MT	5107180	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Santa Cruz do Xingu	MT	5107743	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Serra Terezinha	MT	5107776	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Serra Nova Dourada	MT	5107883	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
São Félix do Araguaia	MT	5107859	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
São José do Xingu	MT	5107354	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Vila Rica	MT	5108600	Baixo Araguaia - MT	Centro-Oeste
Anastácio	MS	5000708	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Bela Vista	MS	5002100	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Bodoquena	MS	5002159	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Bonito	MS	5002209	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Dois Irmãos do Buriti	MS	5003488	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Guia Lopes da Laguna	MS	5004106	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Jardim	MS	5005404	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Maracaju	MS	5005400	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Nioaque	MS	5005806	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Sidrolândia	MS	5007901	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Terenos	MS	5008008	da Reforma - MS	Centro-Oeste
Brasília	DF	5300108	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Cabeceiras	GO	5204003	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Fornosa	GO	5208004	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Água Fria de Goiás	GO	5200175	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Mimoso de Goiás	GO	5213053	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Padre Bernardo	GO	5215603	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Planaltina	GO	5217609	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Vila Boa	GO	5222203	das Águas Emendadas - DF/GO/MG	Centro-Oeste
Caiaapó	MS	5002407	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Deodápolis	MS	5003454	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Douradina	MS	5003504	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste

Dourados	MS	5003702	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Fátima do Sul	MS	5003801	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Gloria de Dourados	MS	5004007	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Itaporã	MS	5004502	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Jateí	MS	5005103	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Juti	MS	5005152	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Nova Alvorada do Sul	MS	5006002	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Rio Brilhante	MS	5007208	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Vicentina	MS	5008404	Grande Dourados - MS	Centro-Oeste
Alta Floresta	MT	5100250	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Apiaçás	MT	5100805	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Carlinda	MT	5102793	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Colider	MT	5103205	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Guarantã do Norte	MT	5104104	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Marcelândia	MT	5105580	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Matupá	MT	5105606	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Bandeirantes	MT	5106158	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Canaã do Norte	MT	5106216	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Guarita	MT	5108808	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Monte Verde	MT	5108956	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Nova Santa Helena	MT	5106190	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Novo Mundo	MT	5106265	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Paranaíta	MT	5106299	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Peixoto de Azevedo	MT	5106422	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Terra Nova do Norte	MT	5108055	Portal da Amazônia - MT	Centro-Oeste
Buriti de Goiás	GO	5203939	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Carmo do Rio Verde	GO	5205000	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Corrego do Ouro	GO	5205703	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Goiás	GO	5208905	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Guaraíta	GO	5209291	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Heitorai	GO	5209606	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itaberaí	GO	5210406	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itaguari	GO	5210562	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itaguaru	GO	5210604	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itapirapuã	GO	5211008	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Itapiranga	GO	5211206	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Morro Agudo de Goiás	GO	5213855	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste
Mossamedes	GO	5213905	Vale do Rio Vermelho - GO	Centro-Oeste

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL

IMPrensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil